



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N.º. 3.377/2017

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para os gastos com MAC – Média e Alta Complexidade relativos às consultas (neurologista, otorrinolaringologista, vascular) ou exames (ultrassom, tomografia, ressonância e exames para diagnóstico em oftalmologia), observados os seguintes desdobramentos:

02		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		01	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA</b>
<i>Ficha 119 – 3.3.90.39.00</i>		<i>Outros Serviços de Terceiros – PJ</i>	<b><u>R\$ 55.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL</u></b>			<b><u>R\$ 55.000,00</u></b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde referente à Ação/Serviço/Estratégia de Incremento temporário do componente de custeio do bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.


**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 01 de Novembro de 2017.

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

  
Viviane de Paula Silva  
Secretária Municipal de  
Administração  
Portaria nº. 234/2017